Revogada pela Lei nº 2.031, de 03 de fevereiro de 2014 LEI N.º 871/2000, DE 1º DE MARÇO DE 2000.

Regulamenta a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo.

Faço saber que o PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, adotou a Medida Provisória n.º 01, de 09 de fevereiro de 2000, com força de Lei, a Câmara Municipal de Palmas aprovou a mesma, e eu, Vereadora Maria de Jesus Mendes de Sousa, sua Presidente, consoante o disposto no inciso V do artigo 23c/c o parágrafo único do artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As contratações de pessoal, por tempo determinado, somente serão autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, obedecidos os seguintes critérios:

- I existência de dotação orçamentária;
- II disponibilidade financeira;
- III justificativa, por parte do titular do órgão, da necessidade temporária desse pessoal e do excepcional interesse público;
- IV comprovação dos danos ou prejuízos que a ausência de servidores temporários possa causar;
 - V caráter essencialmente temporário da atividade.
- § 1º O regime jurídico dos contratos temporários sujeita se às normas de direito público, aplicando se, ao pessoal contratado,, além das claúsulas estabelecidas estabelecidas no respectivo contrato, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou que contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.
- § 2º A duração dos contratos, estabelecidos no caput, será de até 01(um) ano, a contar da data de vigência desta Lei, prorrogável uma vez por igual período.
- § 3° O tempo de contribuição do pessoal sob regime de contrato temporário, será atestado pela Administração Pública, para os fins do disposto no art. 201, § 9°, da Constituição Federal, e será contado única e exclusivamente para fins previdenciários.

- § 4º É vedada a contratação temporária de servidor público federal, estadual ou municipal, ressalvados os cargos de acumulação legal.
- § 5º É vedada a cessão para outra unidade da estrutura básica do Poder Executivo ou para outros Poderes da União, dos Estados, Distritos Federal e dos Municípios, de pessoa contratada nos termos desta Lei.
- § 6º A nomeação de pessoa contratada, nos termos desta Lei, para exercer cargo comissionado, rescinde automaticamente o contrato.
- Art. 2º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, assegurada a ampla defesa, devendo ser concluída no prazo de trinta dias, ainda que a sanção disciplinar cominada seja a de demissão.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º de fevereiro de 2000.

Art. 4º Revoga-se a Lei 519/95, de 09 de maio de 1995.

Câmara Municipal de Palmas, ao 1º dia do mês de março do ano 2000.

Ver^aMARIA DE JESUS MENDES DE SOUSA Presidente